



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS MONTE CASTELO
Gabinete da Diretoria - Campus Monte Castelo - GAB-MTC
EDITAL N° 18/2020

EDITAL N° 18/2020 - GAB-MTC/CAMP-MTC/IFMA 30 DE ABRIL DE 2020

Concessão de Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante-COVID-19

O Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, no Exercício da Direção Geral do Campus São Luís – Monte Castelo, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando os termos da Resolução CONSUP N° 28/2020 torna pública o Edital de Concessão do Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante - COVID-19 nos Campi do IFMA.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante tem a finalidade de contribuir para a garantia da segurança alimentar durante o estado de calamidade pública pela pandemia da COVID -19, que reflete diretamente na permanência e êxito nos estudos.
- 1.2. O Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante-COVID-19 é destinado ao estudante em situação de vulnerabilidade social, matriculado em curso presencial da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação no ano letivo de 2020 (primeiro semestre).
- 1.3. O valor do Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante - COVID-19 é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) com duração de 2 (dois) meses. Poderá ser prorrogado de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus, enquanto durar a suspensão das aulas em função da emergência em saúde pública da pandemia da COVID-19.

2. DOS ESTUDANTES ATENDIDOS

- 2.1. O Núcleo de Assistência ao Educando (NAE) realizará a avaliação de vulnerabilidade social por meio da **caracterização socioeconômica** já disponibilizada no SUAP, a partir dos critérios estabelecidos na Resolução CONSUP/IFMA N° 28/2020 até o limite orçamentário, desde que a referida caracterização socioeconômica esteja devidamente preenchida ou atualizada, via SUAP, até o dia **04 de maio de 2020**.
- 2.2. Serão considerados aptos a receberem os auxílios, os estudantes que passaram por avaliação socioeconômica para os programas de assistência primária de 2019, bem como todos os alunos ingressantes em 2020/1, que estiverem em situação de vulnerabilidade social, avaliada a partir da renda familiar per-capita, devidamente declarada na caracterização socioeconômica preenchida no SUAP, sendo classificados de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 2.3. O Núcleo de Assistência ao Educando (NAE) poderá solicitar ao estudante selecionado, documentos atualizados ou complementares, remotamente, a fim de validar a avaliação.
- 2.4. Não poderão ser selecionados, estudantes que **não possuam** caracterização socioeconômica preenchida no SUAP, uma vez que **não serão** abertas inscrições para concessão do auxílio.
 - 2.4.1. Excepcionalmente, poderão ser consultados de forma complementar os dados disponíveis no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- 2.5. Estão **impedidos** de receber o Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante, o titular de benefício de que trata a Lei 13.982/2020, conforme art. 2º, III. (Auxílio Emergencial do Governo Federal), salvo os beneficiários do Programa Bolsa Família.
- 2.6. Serão atendidos **800 (oitocentos)** estudantes do Campus São Luís – Monte Castelo. O recurso destinado ao Auxílio Financeiro Emergencial ao Estudante - COVID-19 é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) do orçamento do IFMA/Reitoria, proveniente da Ação Orçamentária 2994 - Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica e mais R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) do orçamento da Assistência ao Educando do IFMA/Campus São Luís - Monte Castelo, **totalizando R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**.

3. DA CONCESSÃO

- 3.1. Após a avaliação de vulnerabilidade social, que será realizada pelo Núcleo de Assistência ao Educando (NAE), **a partir dos dados da caracterização socioeconômica constantes no SUAP**, encaminhará a listagem para homologação pelo Diretor-Geral ou por seu representante legal.
- 3.2. A listagem de estudantes contemplados para o Auxílio Financeiro Emergencial será publicada no sítio do IFMA e nos meios de comunicação institucional do Campus São Luís – Monte Castelo, no dia **08 de maio de 2020**.
- 3.3. O estudante maior de 18 anos, não beneficiário do Programa Bolsa Família deverá assinar, obrigatoriamente, **Autodeclaração de não Acumulação de Benefício**, conforme Anexo I e enviar ao e-mail ao Núcleo de Assistência ao Educando (NAE) nae.montecastelo@ifma.edu.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação dos selecionados.
- 3.4. O estudante que não enviar a **autodeclaração** de que trata o subitem 3.3 terá o auxílio cancelado, e será convocado um estudante da lista de excedentes.
- 3.5. O pagamento aos estudantes ocorrerá nas seguintes formas:
 - a. Por meio de depósito em conta corrente, em nome do estudante, constante no SUAP.
 - b. Por meio de ordem bancária, no caso de estudante que não possua conta corrente. Para recebimento, o estudante deverá aguardar orientações do Núcleo de Assistência ao Educando (NAE), quanto ao período em que deverá comparecer a agência bancária indicada, munido de RG e CPF para efetuar o saque diretamente no caixa de atendimento.

4. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 4.1. O prazo de interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado no sítio do Campus São Luís – Monte Castelo.
- 4.2. Os recursos deverão ser encaminhados a Direção Geral do Campus, por meio do e-mail: nae.montecastelo@ifma.edu.br.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Para tirar dúvidas e envio de documentação, os estudantes podem entrar em contato com a Núcleo de Assistência ao Educando (NAE) por meio do endereço de e-mail: nae.montecastelo@ifma.edu.br.
- 5.2. O estudante que por qualquer motivo, receber o auxílio **indevidamente**, deverá proceder a devolução, aos cofres públicos da união, por meio de Guia de Recolhimento da União.
- 5.3. Os casos omissos serão resolvidos em 1ª instância pela Direção Geral do Campus e em 2ª instância pela Pró-Reitoria de Ensino no âmbito de sua atuação.
- 5.5. As disposições e instruções contidas nos avisos oficiais e normas complementares divulgadas pelo Campus São Luís – Monte Castelo, constituem a partir de então, parte integrante deste Edital;

(Assinado Eletronicamente)

Washington Luís Santos Silva

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia no Exercício da Direção Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Campus São Luís – Monte Castelo
ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

(Somente para o estudante maior de 18 anos)

Declaro para os devidos fins, que eu, _____
estudante do curso _____ do Campus São Luís – Monte Castelo, sob o CPF: _____, RG
_____, Matrícula nº _____, não recebi e não fui contemplado para o
recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal, conforme a LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

São Luís – MA, ____ de maio de 2020.

Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

Campus São Luís – Monte Castelo

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL Nº 29, 30 abril de 2020.

Nome: _____

Matrícula: _____

CPF: _____

RG: _____

Motivo do Recurso:

São Luís – MA, ____ de maio de 2020.

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por:

• WASHINGTON LUIS SANTOS SILVA - ASSESSOR - CD3 - DITE-MTC, em 30/04/2020 17:08:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 105261

Código de Autenticação: 93f56cfa95

